

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI 1221 DE 07 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: ASSEGURA A OBSERVÂNCIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REABILITAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §6º E DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam asseguradas, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, inclusive através do atendimento específico nos Postos de Saúde visando à prevenção, à recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

Art. 2º O atendimento referido no artigo 1º desta lei deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

Orientação e mobilidade;
Atividade de vida autônoma;
Atendimento psicossocial;
Atendimento oftalmológico.

Art. 3º - Para o atendimento disposto nesta lei o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual.

§1º - Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta lei observará obrigatoriamente todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§2º - A celebração de convênios poderá prever serviços complementares aqueles estabelecidos no artigo 2º desta lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de braille, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

Art. 4º - O atendimento do disposto nesta lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias após a publicação.

FOLHA N.º	12
P. GILSON N.º	20/22
	140

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 07 de junho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1222 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação pela Administração pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §6º E DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a seguir as diretrizes de publicidade estabelecidas nessa lei, demonstrando os seguintes dados relativos aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses elencadas no Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/1993, bem como as realizadas através de enquadramentos na lei 14.133/2021, em seu Art. 75, firmados pelo município de Itatiaia-RJ:

I - Quadro resumo contendo o número do processo administrativo, número do empenho e o número da edição do boletim oficial, na qual foi realizada a publicação.

II - Termo de referência, contendo as informações referentes ao serviço a ser prestado e/ou bem entregue, incluindo os prazos e condições para a execução do contrato ou a entrega do objeto da licitação;

III - Minuta do contrato de prestação de serviços, indicando as obrigações da Municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, sanções administrativas e condições para a rescisão;

IV - Anexos, de qualquer natureza, contendo projetos e planejamentos do serviço a ser prestado;

V - Justificativa fundamentada para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, indicando, de maneira clara, os dispositivos legais autorizadores e anexando a documentação, na forma como preconiza o Art. 26 da Lei 8.666/1993, que comprovem a licitude do ato, bem como quando o enquadramento se dar pela lei 14.133/2021, em seu Art. 75.

Parágrafo único: Os dados de que tratam os incisos acima deverão ser disponibilizados em área específica e exclusiva do "Portal da Transparência" constante do sítio eletrônico oficial do Município de Itatiaia-RJ.

Art. 2º - As tabelas/planilhas com as informações dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão ser